

V - capacitação;

VI - compartilhamento de conhecimento técnico;

VII - validação de modelos de dados; e

VIII - construção de painéis estatísticos agregados.

Art. 8º As reuniões do Grupo Executivo ocorrerão preferencialmente por videoconferência, sem prejuízo de reuniões presenciais quando a complexidade dos trabalhos justificar.

§ 1º As reuniões serão convocadas por qualquer dos coordenadores, com pauta prévia.

§ 2º As conclusões técnicas serão registradas em ata ou memória de reunião.

§ 3º As conclusões e recomendações deverão ser consolidadas, sempre que possível, por consenso entre os representantes do CNJ e do Banco Central do Brasil.

§ 4º Divergências relevantes serão submetidas às respectivas autoridades competentes, com indicação das alternativas técnicas avaliadas.

Art. 9º A Secretaria de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça prestará apoio administrativo ao Grupo Executivo.

Art. 10. Esta Portaria não implica transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à execução de atividades específicas dependerão de instrumento próprio, disponibilidade orçamentária e observância das normas aplicáveis.

Art. 11. O Grupo Executivo terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante ato conjunto das autoridades signatárias.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Gabriel Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 358, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Núcleo de Assessoria Técnica Especializada Processual (NATE-Proc) no âmbito da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 15674/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, o Núcleo de Assessoria Técnica Especializada Processual (NATE-Proc), destinado a diagnosticar pontos de congestionamento processual no acervo do Conselho e a apoiar seu enfrentamento mediante atuação técnica pontual e temporária.

Art. 2º São atribuições do NATE-Proc:

I - realizar diagnóstico de pontos de congestionamento processual e propor medidas de gestão para o seu enfrentamento;

II - elaborar minutas de despachos, decisões, votos e demais peças processuais, sob orientação do gabinete interessado;

III - sugerir a designação de juiz(a) auxiliar para a realização de instrução em Processos Administrativos Disciplinares (PADs), quando necessário; e

IV - prestar outras atividades de assessoria técnica correlatas ao objeto deste artigo.

Art. 3º O NATE-Proc fica vinculado à Assessoria Jurídica da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, sem que sua instituição implique alteração na estrutura orgânica do Conselho.

Art. 4º A atuação do NATE-Proc ocorrerá prioritariamente mediante solicitação do Conselheiro interessado, admitida, subsidiariamente, a identificação de pontos de congestionamento processual pelo próprio Núcleo, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Em todo caso, a atuação do NATE-Proc em apoio a determinado gabinete somente ocorrerá após prévia autorização do Conselheiro interessado, com a identificação do ponto de congestionamento processual a ser enfrentado, do escopo da atuação e do prazo estimado de duração, observados os limites de capacidade de atendimento do Núcleo.

Art. 5º O NATE-Proc atuará sob a coordenação de juiz(a) auxiliar, designado(a) em portaria própria, a quem competirá:

I - orientar e supervisionar os trabalhos técnicos da equipe;

II - reportar-se diretamente ao Conselheiro autorizador quanto ao andamento e aos resultados da atuação;

III - zelar pela qualidade técnica e pelo cumprimento dos prazos das minutas e demais produtos entregues.

Art. 6º A composição do NATE-Proc, incluindo a indicação de seus membros e do(a) juiz(a) auxiliar coordenador(a), será estabelecida em portaria expedida pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores e o(a) juiz(a) auxiliar coordenador(a) designados exercerão suas atribuições no NATE-Proc, sem prejuízo das funções regularmente desempenhadas em suas unidades de origem.

Art. 7º Diante da capacidade limitada de atendimento do NATE-Proc, as demandas serão atendidas de forma sucessiva, observada a ordem cronológica das autorizações, ressalvada eventual definição de prioridade pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 359, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os membros do Núcleo de Assessoria Técnica Especializada Processual (NATE-Proc).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 15674/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Núcleo de Assessoria Técnica Especializada Processual (NATE-Proc):

I – Adriana Franco Melo Machado, Juíza Auxiliar da Presidência, que o coordenará;

II – Marcio Mendes Soares, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;

III – Yuri Nunes Rangel Costa, Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência;

IV – Henrique Piton Couto da Silva, Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições no NATE-Proc sem prejuízo das funções regularmente desempenhadas em suas unidades de origem, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria Presidência nº 358/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**